

DESPACHO 118/2025/SUPER

À

Gerência de Pessoas

O Superintendente do SENAR/MT, no uso das atribuições e em conformidade com o item 13.17 do instrumento de seleção, considera:

Que o Processo Seletivo Simplificado 10/2025, o qual possui a vaga de **Garçom**;

Onde, o número de candidatos inscritos para participar do processo foi abaixo do esperado, mesmo com a ampla publicidade dada ao presente seletivo;

Que após a apuração dos resultados na etapa de Avaliação Objetiva, o número de candidatos aprovados permaneceu abaixo do esperado.

E, por fim, que a classificação para as duas últimas etapas do Processo Seletivo não assegura a contratação dos candidatos.

RESOLVE:

Determinar a exclusão de um número mínimo de candidatos a serem classificados para as próximas etapas das referidas vagas, conforme redação dos itens 7.2.7 e 7.3.8 do instrumento de seleção, com base no previsto no item 13.17 do referido instrumento de seleção e em consonância com os princípios da razoabilidade, eficiência e da economicidade, a fim de não inviabilizar o presente processo seletivo, o que causaria prejuízo à Instituição.



MARCELO LUPATINI
Superintendente
SENAR-AR/MT

Cuiabá, 08 de julho de 2025.